



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PL 3595/2019)**

**EMENDA Nº CCJ**

Dê-se ao art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do art. 2º da Emenda nº 1 - CDH/CCJ, Substitutivo ao PL 3.595, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

**Art. 25.....**

**§ 9º.....**

III - o edital deverá estabelecer prazo, conforme regulamento, para que a empresa veicule as vagas.

§ 10. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no § 9º. (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O parecer substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 3595 de 2019 altera o art. 25 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e contratos administrativos), torna obrigatória a reserva de vagas no percentual de ao menos 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto do contrato de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos contratos celebrados com a Administração Pública.



A proposição é meritória e visa dar efetividade a promoção e inclusão das mulheres em situação de violência no mercado de trabalho a fim de lhes garantir independência financeira para que possam romper o ciclo de violência.

O Projeto de Lei merece pequeno reparo, pois, ao tornar obrigatório o preenchimento da cota estabelecida, o seu descumprimento imporá penalidades a empresa contratada, assim por meio de entendimento construído para aprimorar o texto é que propomos esta emenda.

Sala da comissão, 22 de novembro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6837349679>